

representantes da ERSAR noutros organismos ou para participação ou promoção de eventos de interesse para a instituição:

d) A coordenação e decisão dos assuntos que envolvam o relacionamento entre a ERSAR e órgãos de comunicação social;

e) A assinatura de toda a correspondência institucional da ERSAR, designadamente toda a que é dirigida ao Governo, Assembleia da República, organismos da Administração Pública em geral, organizações internacionais bem como às entidades titulares e gestoras;

f) A autorização de deslocações por via aérea de todos os trabalhadores, dirigentes e membros do Conselho de Administração, incluindo as suas.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ERSAR, os poderes ora delegados podem ser objeto de subdelegação em dirigentes ou trabalhadores.

6 — Nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da ERSAR, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Orlando José Manuel de Castro Borges, é substituído nas suas faltas e impedimentos pela Vogal Dr.ª Ana Teresa Peralta Barreto de Carvalho Albuquerque e, na ausência desta, pelo Vogal Dr. Paulo José Martins Raposo Lopes Marcelo.

7 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando -se ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de poderes desde a data da entrada em vigor do Regulamento de Organização Interna e Cargos Dirigentes.

8 — São revogadas as Deliberações n.ºs 1478/2016 e 826/2017, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, respetivamente de 27 de setembro e 15 de setembro.

25 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Orlando Borges*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Barreto Albuquerque*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Paulo Lopes Marcelo*.

311095812

Deliberação n.º 157/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 6 do artigo 21.º da Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e do artigo 26.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, o Conselho de Administração deliberou, em reunião ordinária de 25 de janeiro, efetuar a seguinte delegação de poderes:

1 — Delegar no Vogal do Conselho de Administração da ERSAR, Dr. Paulo José Martins Raposo Lopes Marcelo, a direção, gestão e supervisão das seguintes estruturas orgânicas da ERSAR:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento de Gestão de Tecnologias e Informação.

2 — As competências delegadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não prejudicam as competências delegadas noutros membros do Conselho de Administração e abrangem os poderes de despachar todos os assuntos relativos às seguintes áreas:

- a) Gestão da infraestrutura tecnológica da ERSAR, incluindo o Sítio da Internet e as aplicações para dispositivos móveis;
- b) Suporte informático aos utilizadores;
- c) Garantia da segurança da informação e sistemas.

3 — As competências delegadas nos termos do n.º 1 incluem, relativamente às estruturas ali referidas, os seguintes poderes:

- a) Despachar todos os assuntos de natureza técnica da competência dos respetivos departamentos com exceção das previstas nas alíneas b), c) e j) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da ERSAR;
- b) Superintender na atividade dos dirigentes podendo revogar, modificar e suspender, por iniciativa própria, as decisões por eles tomadas;
- c) Praticar todos os atos necessários à execução das deliberações do Conselho de Administração que incidam sobre matérias incluídas nas competências das estruturas orgânicas acima identificadas;
- d) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, de trabalho suplementar, de horários de trabalho específicos, de crédito de horas e tolerâncias nos termos previstos em regulamento interno;
- e) Justificar faltas e conceder licenças, exceto as licenças sem remuneração de duração superior a 60 dias;
- f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- g) Autorizar a acumulação de funções com funções, públicas ou privadas, remuneradas;

h) Autorizar a inscrição e participação, de trabalhadores e dirigentes, em congressos, seminários, colóquios, cursos de formação profissional ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional ou no estrangeiro;

i) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte exceto utilização de transporte aéreo, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

j) Autorizar o exercício de funções em regime de teletrabalho;

k) Autorizar a condução de viaturas da ERSAR por trabalhadores, colaboradores ou dirigentes, bem como a utilização de viatura própria em serviço.

4 — Os poderes delegados nos termos do n.º 1 incluem, na área da gestão patrimonial e financeira das estruturas orgânicas ali referidas, as competências para a autorização de despesas até ao montante de €20 000,00 (20 mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, bem como a decisão de contratar e demais competências nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto para a aquisição de serviços de consultoria, estudos e pareceres e no caso de assunção de compromissos plurianuais, cujas decisões incumbem ao Conselho de Administração.

5 — Os poderes ora delegados podem ser objeto de subdelegação em dirigentes ou trabalhadores da ERSAR, devendo a subdelegação estabelecer os mecanismos de acompanhamento e controlo do exercício dos poderes subdelegados.

6 — O Vogal do Conselho de Administração, Dr. Paulo José Martins Raposo Lopes Marcelo, é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Presidente Dr. Orlando José Manuel de Castro Borges e, na ausência deste, pela Vogal Dr.ª Ana Teresa Peralta Barreto de Carvalho Albuquerque.

7 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando -se ratificados todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de poderes desde a data da entrada em vigor do Regulamento de Organização Interna e Cargos Dirigentes.

8 — São revogadas as Deliberações n.ºs 1478/2016 e 826/2017, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, respetivamente de 27 de setembro e 15 de setembro.

25 de janeiro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Orlando Borges*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Barreto Albuquerque*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Paulo Lopes Marcelo*.

311095942

ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1498/2018

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, datado de 11 de janeiro de 2018, foi determinado em cumprimento do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para o ano 2018), e do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório dos trabalhadores do mapa de pessoal da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, que reuniam os requisitos legais necessários, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Assim, e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35//2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à outorga de contratos de trabalho por tempo indeterminado, em virtude da alteração remuneratória, com os seguintes trabalhadores:

Jorge Humberto Mau Pinheiro da Silva, carreira e categoria de Técnico Superior, 13.ª posição remuneratória, Orestes Tiago Marques Walter de Magalhães, carreira e categoria, Técnico Superior, 13.ª posição remuneratória, Ana Paula Silva Alexandre e Sousa, carreira e categoria, Técnica Superior, 7.ª posição remuneratória, Fátima Rufina dos Santos, carreira e categoria, Técnica Superior, 5.ª posição remuneratória, Florbela Martins Ramalhosa Moço, carreira e categoria, Técnica Superior, 3.ª posição remuneratória, Teresa Maria Mosqueira Antunes, carreira e categoria, Técnica Superior, 3.ª posição remuneratória, Ricardo Lourenço Rodrigues Mesquita, carreira e categoria, Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, Joaquim Manuel Sousa Cordeiro Moço, carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, 4.ª posição remuneratória, Maria Adelaide Coelho da Silva Bento, carreira e categoria, Assistente Técnico, 6.ª posição remuneratória, Ana Sofia Serra Coelho Correia de Ahumada, carreira e categoria, Assistente Técnico, 5.ª posição remuneratória, Fernanda Estela Espinho da Silva de Paiva,

carreira e categoria, Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória, Alexandre da Conceição Martins, carreira e categoria, Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória.

15 de janeiro de 2018. — O Presidente da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, *Vitor Jorge Palma da Costa*.

311096777

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 1929/2018

Avisam-se todos os interessados que a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sociologia, aberto por edital n.º 693/2017, publicado no *Diário da República* n.º 181, 2.ª série, de 19 de setembro, encontra-se afixada na vitrina da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL. <https://www.iscte-iul.pt/contents/iscte-iul/quem-somos/trabalhar-no-iscte-iul/990/concursos>. Informa-se ainda que, de acordo com o disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de dez dias úteis poderá ser apresentada, por escrito, reclamação à referida lista.

29 de janeiro de 2018. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

311098494

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 190/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17157)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 24/07/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 85656, Joana Filipa das Neves Moura Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1563/16, que culminou com o Acórdão n.º 2718/17, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311097392

Acórdão n.º 191/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17159)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 24/07/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 85987, Ana Sofia Pinheiro

Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1567/16, que culminou com o Acórdão n.º 2720/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º alínea c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311097449

Acórdão n.º 192/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17156)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 24/07/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 83234, Ana Cristina Delgado Alves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1552/16, que culminou com o Acórdão n.º 2717/17, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311097343

Acórdão n.º 193/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 17163)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 07/08/2017, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 40706, Agostinho António Dias Horta, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1813/16, que culminou com o Acórdão n.º 2797/17, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º alínea c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311097773